



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 22/2019 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00002818/2019-92

Parecer Técnico nº: Parecer Técnico SEI-GDF n.º 10/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI

Interessado: Juarez Raimundo da Silva.

CPF: [REDACTED]

Endereço: INCRA 06, Reserva D - Núcleo Rural do Rodeador - Brazlândia.

Coordenadas Geográficas: 1164123,2074; Y:8262770,9548; UTM SIRGAS 2000, 23S.

Registro no CAR: DF-5300108-664E28030F0740899CCBAD5F427AC259

Atividade Licenciada: Recuperação de área degradada em APP por revolvimento de solo para construir 07 (sete) tanques para piscicultura.

Prazo de Validade: 3 (três) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está Autorização Ambiental é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do **“ITEM 2”**, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizada a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **“ITEM 2”**;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no **“ITEM 2”**;
5. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
6. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
7. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
8. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
10. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº **22/2019**, foram extraídas do Parecer Técnico SEI-GDF n.º 10/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI, do Processo nº **00391-00002818/2019-92**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Autorização Ambiental;
2. Restringir as intervenções aos locais definidos no PRAD;
3. Realizar a manutenção e/ou monitoramento dos terraços de nível, de todos os locais, ou áreas que apresentem declividade superior a 5%;
4. Durante a etapa de monitoramento deverá ser apresentado, com periodicidade anual, o Relatório de Monitoramento,, até a data limite de 31 de maio, cujas informações devem atender ao Roteiro de Relatório de Monitoramento;
5. O plantio deve seguir a metodologia proposta no PRAD, tanto em quantidade de mudas quanto na forma a ser executada, devendo qualquer alteração ser comunicada ao órgão previamente.
6. Adaptar o cronograma físico-financeiro adequando o início das ações para o ano de 2019;
7. Todas as atividades executadas do PRAD deverão ser acompanhadas por medidas de conservação do solo para minimizar a ocorrência de processos erosivos.
8. Operar máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre o ambiente e a população.
9. Tomar medidas preventivas para não permitir o derramamento de óleos e graxas sobre o meio ambiente.
10. Será considerada concluída a obrigação legal de recomposição da vegetação nativa quando na totalidade da área alvo de recomposição houver o reestabelecimento de vegetação que atenda ao conjunto de parâmetros e valores de referência previstos para os indicadores ecológicos especificados em nota técnica.
11. Toda e qualquer alteração no PRAD deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM.
12. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental
13. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias nas áreas alvo de recomposição da vegetação nativa.
14. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.
15. Esta Autorização Ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos.

EDSON DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6**, **Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 15/07/2019, às 10:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=29953615&infra_siste...)



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **25227976** código CRC= **6B1EB635**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00002818/2019-92

25227976

Doc. SEI/GDF